

RIOS: Pelo IPREV/DF: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, na qualidade de Diretor Presidente e pela INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA LTDA: EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2018
PROCESSO: 00413-00003180/2018-11 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - Iprev/DF e a P&P TURISMO EIRELI. - DO PROCEDIMENTO: O presente contrato obedece ao termo do Edital de Pregão Eletrônico nº 0067/2018 - SCG/SEPLAG, da Ata de Registro de Preços nº 0030/2018, Autorização SRP nº 1455/2018 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. OBJETO: A prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais. Data da Assinatura: 29/10/2018. Vigência do Contrato: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/11/2018 a 27/11/2019. Valor Total do Contrato: R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo). Dotação Orçamentária: Código U.O.: 32.203. Programa de Trabalho: 09122600385179660 - Manutenção de Serviços Administrativos - Iprev/DF. Natureza de Despesa: 33.90.33 - Fonte de Recursos: 100 - Nota de Empenho: o empenho Inicial é de 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), conforme Nota de Empenho nº 2018NE01122, emitida em 09/10/2018, Modalidade Estimativa. SIGNATÁRIOS: Pelo IPREV/DF: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, na qualidade de Diretor Presidente e pela P&P TURISMO EIRELI: GEAN RICARDO MORAES, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE (*)

PROCESSO: 00040-00059903/2018-95; Objeto: Aplicação de Penalidade. O ordenador de despesas da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com fundamento no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c a letra "a" inciso IV do art. 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações, e ainda, considerando o conjunto probatório dos autos em epígrafe, DECIDE: aplicar a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por um período de 1 (um) ano e, por conseguinte, descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores à Empresa Alloy Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.488.758/0001-37, em face de apresentar documentação falsa exigida para o certame. Em, 31 de outubro de 2018, Anderson Borges Roepke, Subsecretário de Administração Geral.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 193, de 09/10/2018, pág. 44.

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 102, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZAO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 4721/2018, BOATE QUEENS E DANCETERIA LTDA ME, 07.414.785/001-40.

ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN

EDITAL Nº 103, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZAO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 4866/2018, M N PEREIRA COMERCIAL EIRELI ME, 07.737.874/001-49.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 104, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ES-

TADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZAO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 4837/2018, DINAMICA PRINT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 07.606.882/001-15.

LUCIANA SOARES CARREIRO

EDITAL Nº 105, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração abaixo relacionado, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZAO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF 1) 3379/2018, SACOLAO E MERCEARIA DI LTDA ME, 07.458.708/001-29.

LUCIANA SOARES CARREIRO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 78- GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 151, de 09 de agosto de 2018, página nº 55, ONDE SE LÊ: "...TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 655/2018, do contribuinte GERALDO CORDEIRO DA SILVA FILHO, CF/DF 07.590.544/001-50..." LEIA-SE: "...TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 233/2018, contribuinte GERALDO CORDEIRO DA SILVA FILHO, CF/DF 07.590.544/001-50..."

No Edital nº 79 - GEAUT/COFIT/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2018, página nº 47, ONDE SE LÊ: TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 193/2018, do contribuinte ALDENIR FRANÇA GONÇALVES, CF/DF 07.607.085/001-19..." LEIA-SE: "...TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 193/2018, do contribuinte ALDENIR FRANÇA GONÇALVES, CF/DF 07.624.131/001-67"...

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: POINT 13 LANCHONETE E REVIS-TARIA LTDA ME. Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato BRB 2018/097. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Altera a razão social da Contratada para POINT 13 CONVENIÊNCIA E REVIS-TARIA LTDA ME. Assinatura do Termo: 26/10/2018. Licitação: Credenciamento 004/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Giselle Matias Sousa Lopes. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.689/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 082/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIA LTDA. CNPJ nº 35.820.448/0001-36. Objeto: Considerando a Clausula Quinta - Do Valor do Contrato nº 082/2016, que prevê o reajuste nos contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses; a autorização para a concessão do reajuste e as demais informações contidas no Processo nº 060.006.763/2011, resolvo apostilar o Ajuste citado, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA Os preços do Contrato nº 082/2016 - SES/DF ficam reajustados em 2,5377%, (dois inteiros e cinco mil, trezentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, referente ao período compreendido entre outubro de 2016 a setembro de 2017, conforme o cálculo da progressão de custos às fls. 2538/2539. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal do Contrato nº 082/2016 - SES passará de R\$ 484.257,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais), para R\$496.545,99 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a vigorar a partir de 18/10/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes do presente instrumento à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 10302620242050001 e Natureza de Despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2018NE06099, conforme despacho da Diretoria de Análise e Execução Orçamentária/FSD, respectivamente à fl. 2553. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia, no valor de R\$ 614,45 (seiscentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), referente ao valor do reajuste, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limite ou frustrem a plena execução do seu valor. CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo. Data de Assinatura: 13/09/2018. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FON-SECA.